



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Itajaí
1ª Vara Criminal

PORTARIA N. 1, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre a nomeação de advogados dativos, e dá outras providências.

A Juíza de Direito titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Itajaí, Dra. Anuska Felski da Silva, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO que aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, consoante disposição do inc. LV do art. 5º da CRFB/1988;

CONSIDERANDO que o preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, sendo-lhe assegurada a assistência da família e de advogado, nos termos do inc. LXIII do art. 5º da CRFB/1988;

CONSIDERANDO que o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos, na forma preconizada no inc. LXXIV do art. 5º da CRFB/1988;

CONSIDERANDO a suspensão provisória das atribuições da 1ª Defensoria Pública de Itajaí a partir de 15/03/2021, que abrangem a atuação perante a 1ª Vara Criminal desta Comarca, conforme comunicado por meio do Ofício DPG nº 019/2021, que passa a ser anexo da presente Portaria;

CONSIDERANDO a necessidade de nomeação de defensores dativos para atuar diariamente nos procedimentos em trâmite neste Juízo;

CONSIDERANDO a Resolução CM n. 5, de 8 de abril de 2019, do Conselho da Magistratura do TJSC, que institui o Sistema Eletrônico de Assistência Judiciária Gratuita e estabelece valores de honorários de peritos,



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Itajaí
1ª Vara Criminal

tradutores, intérpretes e defensores dativos no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina; e

CONSIDERANDO a Circular n. 361, de 4 de dezembro de 2020, da Corregedoria-Geral da Justiça do TJSC, que recomendou aos juízes de Primeiro Grau de Jurisdição a edição de portaria na qual sejam definidos os critérios para a nomeação de advogados dativos no Sistema de Assistência Judiciária Gratuita do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina (AJG/PJSC),

RESOLVE:

Art. 1º É exigido o prévio cadastro no Sistema Eletrônico de Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da Resolução CM n. 5, de 8 de abril de 2019, do advogado interessado em prestar assistência jurídica nesta Unidade Criminal.

Parágrafo único: as nomeações poderão recair sobre todos os procedimentos que tramitam perante esta unidade jurisdicional criminal, inclusive da competência do Tribunal do Júri, em que o acusado não tiver representação processual ou era assistido pela Defensoria Pública até a suspensão da designação de defensores públicos pelo referido órgão.

Art. 2º As nomeações serão destinadas à defesa integral e assistência jurídica dos acusados em geral, bem com à atuação em atos isolados no curso do processo.

§ 1º Considera-se defesa integral a participação do defensor dativo em todos os atos do processo, desde a nomeação até o trânsito em julgado da sentença ou acórdão de mérito.

§ 2º Considera-se a atuação em atos isolados o acompanhamento do indiciado em audiências de custódia oriundas de Auto de Prisão em Flagrante, ou correlata petição nos casos legais de dispensa; audiências para a propositura



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Itajaí
1ª Vara Criminal

de acordo de não persecução penal e suspensão condicional do processo; e manifestação jurídica em medida cautelar.

Art. 3º As nomeações para defesa integral dos acusados em ações penais observarão os critérios e o sorteio implementados pelo Sistema Eletrônico de Assistência Judiciária Gratuita, na forma do § 1º do art. 6º da Resolução CM n. 5, de 8 de abril de 2019.

Parágrafo único: o acusado poderá solicitar a nomeação por qualquer meio posto a sua disposição, como, por exemplo, no momento da sua citação/intimação pelo Oficial de Justiça, comunicação ao Cartório Judicial através de contato presencial, telefônico, *WhatsApp*, e-mail, etc.

Art. 4º As nomeações para atos isolados observará o critério de rodízio dentre advogados e advogadas previamente cadastrados na forma desta Portaria, e serão distribuídas em duas listas, da seguinte forma:

I – Audiências de custódia, ou petição eletrônica nos casos de dispensa legal, para as hipóteses de Auto de Prisão em Flagrante, bem como para garantir o direito à ampla defesa e ao contraditório nos casos de medidas cautelares em favor do indiciado;

II – Audiências para a propositura de acordo de não persecução penal e suspensão condicional do processo.

§ 1º Para participar das nomeações indicadas no *caput* deste artigo, o(a) advogado(a) interessado(a) deverá entrar em contato com esta Unidade Criminal e fornecer seus dados para futuras indicações, como telefone, e-mail, *WhatsApp*, etc.

§ 2º O requerimento de nomeação de defensor poderá ser proposto por qualquer meio hábil disponível ao beneficiado, inclusive antes da abertura das audiências declinadas nos incisos deste artigo.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Itajaí
1ª Vara Criminal

§ 3º As listas as quais se refere o *caput* deste artigo será mensalmente atualizada com os novos advogados cadastrados.

Art. 5º A fixação dos honorários, com os respectivos valores, levará em consideração a forma estabelecida na Resolução CM n. 5, de 8 de abril de 2019, do TJSC.

Parágrafo único: os atos isolados serão remunerados, em regra, em valor correspondente à metade do valor mínimo atribuído ao procedimento, conforme previsão legal do § 3º do art. 8º da referida Resolução CM n. 5/2019 do TJSC, sem prejuízo da fixação de valor diverso em situações excepcionais, devidamente justificadas.

Art. 6º A expedição da ordem de pagamento junto ao Sistema Eletrônico de Assistência Judiciária Gratuita observará as seguintes condições:

I – Nas nomeações indicadas no §§ 1º e 2º do art. 2º desta Portaria, a certificação do trânsito em julgado pelo cartório judicial;

II – Nos atos listados no § 3º do art. 2º desta Portaria, a data da execução do ato.

Art. 7º A inclusão dos advogados, após nomeação por despacho judicial, a solicitação de pagamento e a validação dos valores fixados judicialmente no Sistema Eletrônico de Assistência Judiciária Gratuita ficarão a cargo da Assessoria Jurídica deste Juízo.

§ 1º para fins de organização e controle da unidade criminal, deverá ser anexada aos autos a solicitação de pagamento, nos termos do item 7 da Orientação n. 66, de 28 de agosto de 2019, da Corregedoria-Geral da Justiça.

§ 2º A validação deverá ser executada por servidor diverso daquele que promoveu a solicitação de pagamento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Itajaí
1ª Vara Criminal

Art. 8º A inclusão dos advogados e advogadas para nomeação e os requerimentos de nomeação de defensores poderão ser realizados pelos seguintes meios:

I – Contato via WhatsApp no telefone n. (47) 3261-9464;

II – Contato via e-mail no endereço eletrônico itajai.criminal1@tjsc.jus.br;

III – Contato via telefone fixo n. (47) 3261-9400.

Art. 9 Comunique-se à Polícia Civil desta Comarca e à Central de Plantão Policial, para que tomem ciência desta Portaria, bem como possam auxiliar os autuados e/ou conduzidos nos pedidos de nomeação de defensor.

Art. 10 Comunique-se, ainda:

I - à Corregedoria-Geral de Justiça;

II – à Direção do Foro da Comarca; e

IV – à Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Itajaí, sobretudo para que proceda à ampla divulgação entre os advogados e advogadas.

Art. 11 Afixe-se esta Portaria na entrada principal do Fórum desta Comarca como forma de dar-lhe publicidade.

Art. 12º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Itajaí, 25 de fevereiro de 2021.

ANUSKA FELSKI DA SILVA
Juíza de Direito